



CONTRATO Nº 104/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2019

PROCESSO Nº 2891/2019

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA/ES**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CGC/MF sob o n.º 27.167.394/0001-23, com sede na Rua Desembargador Epaminondas Amaral, n.º 58, Centro, Iúna - ES, neste ato representado pelo Sr. **WELITON VIRGÍLIO PEREIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF n.º 998.381.257-68 e RG n.º 11.639-8, residente e domiciliado à Rodovia ES, n.º 185, Barra da Boa Sorte, Nossa Senhora das Graças, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VALENCE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.250.241/0007-96, com sede à Rua Comendador Alcides Simão Helou, nº 1475, bairro Civit II, Serra/ES, cep: 29.168-090, telefone: (31)3389-3059 e (31)99989-3511, endereço eletrônico: alex.caetano@valence.com.br, neste ato representado por **ALEXANDRE ANTONIO MACHADO CAETANO**, brasileiro, solteiro, gerente administrativo, portador do CPF nº 914.570.256-04 e RG nº M-4.258.511 SSP/MG, residente na Rua Engenheiro Lucas Júlio Proença, nº 127, bairro Serra, Belo Horizonte/MG, cep: 30.220-350, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

01) CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **AQUISIÇÃO DE MÁQUINA TIPO RETROESCAVADEIRA**, conforme normas e especificações do processo licitatório nº 077/2019 na modalidade Pregão Presencial do tipo menor preço unitário.

02) CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$401.500,00 (quatrocentos e um mil e quinhentos reais).

2.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação à Prefeitura Municipal de Iúna de documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.2.1. Como condição para realização do pagamento a contratada deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), bem como prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

2.3. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.



2.4. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.5. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.

2.6. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

03) CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

3.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. O agente fiscalizador do contratante será o Sr. Paulo Sergio Prudente, matrícula 303480, Fernando Aparecido Batista Silveira, matrícula nº 304165, nomeado por Portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito.

3.2. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos produtos e respectivos locais de armazenagem, caso haja, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

3.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

04) CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes deste certame correrão pela dotação orçamentária 070001.2060600103.012.44905200000 – Ficha 125, desde já autorizado o empenho pelo Ordenador de Despesa.

05) CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. As condições de execução do objeto serão conforme informadas no anexo 1 deste termo.

5.2. O contrato vigorará por 12 (doze) meses contados a partir do dia da publicação resumida de seu instrumento na imprensa oficial do Estado, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.

5.2.1. A critério da Administração, o contrato poderá ter sua vigência prorrogada mediante justificativa aprovada pela autoridade superior.



06) CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no edital e na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/2002 quais sejam:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa:

a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;

b) 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

c) de até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

d) Multa 1% por dia sobre o valor total dos lotes arrematados pelos licitantes, limitado a 15%, pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

Onde:

M = Valor da Multa,

C = Valor do contrato

D = Número de dias de atraso

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

a) não celebrar o contrato no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;

b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;

c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) não manter a proposta;

e) falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo;

g) cometer fraude fiscal;

h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

6.2. Na aplicação das penalidades previstas neste termo, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as



e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.4. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

07) CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

08) CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

8.1. Constituem obrigações do Contratante:

8.1.1. Efetuar o Pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;

8.1.2. Designar servidor para acompanhar a execução deste contrato;

8.1.3. Gerenciar o contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

8.2. Constituem obrigações do contratado:

8.2.1. Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pela Licitação que procedeu ao contrato;

8.2.2. Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;

8.2.3. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

8.2.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo (a) contratado (a), seus empregados, ou prepostos ao Contratante, ou a terceiros.

8.2.5. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

8.2.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que procedeu ao contrato.



8.2.7. Comprometer-se a entregar os produtos na data acordada, constantes da autorização de fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento;

8.2.8. Entregar todos os produtos de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram o termo de referência, obedecendo rigorosamente as normas técnicas existentes.

09) CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:

9.1.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

9.1.1.2. Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.1.2. Por acordo entre as partes:

9.1.2.1. Quando necessária a modificação do regime de entrega dos produtos em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

9.1.2.2. Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente entrega dos produtos;

9.1.2.3. O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas contratações, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

9.1.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

9.1.2.5. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

10) CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato.

10.2. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato.

10.3. O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.



10.4. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.5. Integra este contrato o pertinente edital de licitação e respectivos anexos, cujas disposições vinculam ambas as partes.

11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. Elegem o Foro da Comarca de Iúna - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

Este contrato é integrado dos seguintes anexos:

I – Anexo 1 – Termo de Referência;

II – Anexo 2 – Preços contratados.

Iúna/ES, 18 de março de 2020.


PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

Weliton Virgílio Pereira - Prefeito Municipal


VALENCE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

Alexandre Antonio Machado Caetano / ou procurador legalmente habilitado

Alexandre Caetano
Gerente Administrativo
Valence Máquinas e Equipamentos



ANEXO 1 TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Máquina tipo retroescavadeira, 4x4, cabine fechada, com ar condicionado de fábrica.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. O item solicitado é de extrema importância para o bom funcionamento dos serviços de construção e manutenção de bueiros, pontes, caixas de contenção em estradas vicinais e em atendimento ao programa hora máquina de acordo com a lei municipal 2.381/2011.

2.2. A Prefeitura Municipal de Iúna, realizou neste corrente ano, o leilão das máquinas, caminhões e automóveis, foram leiloadas 4 (quatro) retroescavadeiras e há previsão para realização de novos leilões, sendo assim, faz necessário a recomposição da frota dos maquinários desta Secretaria (Agricultura).

3. FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. A licitação, na modalidade pregão (registro de preços), para a aquisição do objeto acima mencionado, observou as normas e procedimentos administrativos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e em suas alterações.

4. MATERIAL, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES:

4.1. A descrição completa dos itens encontra-se no ANEXO 2.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

5.1. A contratada será informada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da data prevista para entrega, através da Autorização de Fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento.

5.2. A contratada deverá transportar e entregar a máquina, bem como recolher qualquer equipamento que possua algum acidente ou defeito, sem acarretar nenhum tipo de custo extra à Prefeitura Municipal de Iúna, ficando o Município livre de quaisquer responsabilidades.

5.3. A máquina deverá estar em perfeito estado de conservação, de acordo com as informações presentes na descrição da mesma. A entrega da máquina será acompanhada por fiscal de contrato devidamente nomeado pelo Gabinete do Prefeito através de portaria.

5.4. A contratada deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), que será entregue junto com a máquina, ao servidor responsável pelo recebimento, bem como comprovantes de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.



5.5. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que a máquina não atenda às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-la, integralmente ou em parte, obrigando a contratada a refazê-la, observando as condições estabelecidas para a sua prestação, caso contrário, a contratada estará sujeita às penalidades legais cabíveis.

5.6. A contratada terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para o fornecimento da máquina contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Gestão, sendo que a máquina deverá ser entregue na Garagem Municipal de Iúna, Av. Pres. Tancredo Neves, nº 950, Bairro Niterói, Iúna/ES.

5.7. Quanto a garantia da máquina, a contratada deverá:

- Empregar na máquina fornecida, quando da prestação dos serviços em garantia, somente peças e componentes novos e originais;
- Apresentar ao executor do contrato a relação da rede autorizada pelo fabricante a prestar os serviços de assistência técnica da garantia;
- Entregar, juntamente com a máquina, o manual, certificados de garantia do fabricante, notas fiscais e a relação da rede autorizada pelo fabricante;
- Conferir garantia total mínima de 12 (doze) meses ou 2500 horas trabalhadas, o que ocorrer primeiro a partir da data do ateste da nota fiscal/fatura e mais os prazos de garantia que o fabricante estipular, seja para toda a máquina ou peças, partes ou componentes determinados.

6. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

6.1. A execução deste instrumento será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, que deverá atestar a execução do objeto, observado às disposições desta compra, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

6.2. O preço ofertado deverá estar incluso todos os custos inerentes à contratação, dentre eles os encargos sociais, impostos, taxas, seguros entre outros, e que o preço proposto é completo e suficiente para pagar todo o produto, não podendo posteriormente reivindicar nenhum tipo de pagamento extra.

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

7.1. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção da máquina, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

7.2. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

7.3. A fiscalização da qualidade da máquina ficará sob responsabilidade do Órgão Gerenciador, que poderá recusar a máquina caso não atender as normas técnicas específicas.



7.4. A contratada terá como agentes fiscalizadores os servidores Paulo Sergio Prudente, matricula 303480, Fernando Aparecido Batista Silveira, matricula nº 304165, titular e suplente respectivamente, que deverá acompanhar todo o processo licitatório para a pretensa contratação.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1. As despesas decorrentes deste certame correrão por conta das Dotações Orçamentárias fornecidas previamente pelo Setor de Contabilidade.

9. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

9.1. Constituem obrigações do Contratante:

- a) Efetuar o Pagamento do preço previsto;
- b) Designar servidor para acompanhar a execução do Contrato;
- c) Gerenciar o Contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

9.2. Constituem obrigações da contratada:

- a) Fornecer a máquina na forma prevista no Contrato;
- b) Comprometer-se a entregar a máquina na data acordada, constantes da Autorização de Fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Setor responsável pelo recebimento e fiscalização.
- d) Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10. FORMA DE ADJUDICAÇÃO/JULGAMENTO DO OBJETO:

10.1. Foi considerada vencedora a proposta que, atendida as especificações contidas no Edital e seus anexos, apresentou o menor preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

ANEXO - CONTRATO Nº 000104/2020 - SEQUÊNCIA Nº000002581

Origem	Pregão Presencial Nº 000077/2019		Processo	002891/2019			
Contrato	Contrato Nº 000104/2020						
Empresa	VALENCE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA						
CNPJ	CNPJ: 08.250.241/0007-96						
Endereço	RUA COMENDADOR ALCIDES SIMÃO HELOU, 1475 - CIVIT II - SERRA - ES - CEP: 29168090						
Secretaria	00011 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E AGRONEGÓCIOS						
Local	00481 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E AGRONEGÓCIOS						
Item	Lote	Especificação	Marca	UN	Quant	Unitário	Valor Total
001	001	RETROESCAVADEIRA ANO/MODELO ATUAL descrição: - ano/modelo atual, diesel turbo alimentado com potência mínima de 85 hp, peso operacional mínimo de 6.700 kg, direção hidráulica ou similar, painel de instrumentos na lateral da cabine, cabine fechada com ar condicionado de fábrica, com rops e fops de acordo com as normas técnicas da abnt, chassi monobloco estrutural soldado em peça única, kit iluminação completo, retrovisores, controle de escavadeira, horímetro, luzes de trabalho, bateria padrão, caçamba dianteira de no mínimo 0,75m³, força de desagregação na caçamba dianteira no mínimo 4000 kgf, caçamba da retro capacidade mínima 0,20m³ com no mínimo 5 dentes, estabilizadores com sapatas, rotação da caçamba de no mínimo de 180°, tanque de combustível com capacidade mínima de 135 litros. a retroescavadeira deverá possuir todos os itens de segurança conforme exigências das leis de trânsito e resoluções do contran.	JCB	UN	2,00	200.750,00	401.500,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA E AGRONEGÓCIOS:						401.500,00	
SECRETARIA DE AGRICULTURA E AGRONEGÓCIOS:						401.500,00	
VALENCE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA:						401.500,00	


Alexandre Caetano
Gerente Administrativo
Valence Máquinas e Equipamentos



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL
DOS PODERES
DO ESTADO

www.dio.es.gov.br

Vitória (ES), Sexta-feira, 20 de Março de 2020

Edição Nº25194

DIVERSOS

Prefeituras

Alegre

Edital de Chamamento Público SEMTUCE 001/2020

A Comissão de seleção se reuniu em sessão para avaliação das propostas e faz divulgar a seguinte classificação de acordo com os critérios estabelecidos no edital: 1) LYRA CARLOS GOMES, 100 pontos; 2) CASA DA CULTURA DE ALEGRE, 94 pontos; 3) EMUSP - ESCOLA DE MÚSICA SAINT CLAIR PINHEIRO, 94 pontos; 4) IHGA - INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE ALEGRE, 88 pontos; 5) ASSOCIAÇÃO GRUPO CULTURAL DO HORIZONTE, 78 pontos. Deste modo, todas as propostas apresentaram critérios aceitáveis e estão CLASSIFICADAS. Abre-se o prazo recursal de 07 (sete) dias, para que, caso queiram, apresentem suas razões. As entidades que não tiverem interesse de recurso podem assim se manifestar. As manifestações devem ser enviadas para o e-mail alegrecultura@gmail.com em virtude da pandemia do coronavírus.

Alegre/ES, 20 de março de 2020.
Danyel Ferreira Sueth
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo e Esporte

Protocolo 572125

Guarapari

ERRATA RESULTADO CHAMADA PUBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR 01/2020 PROCESSO 24610/2019

Onde se lê:

Sendo vencedores: A COOPERATIVA DE LATICÍNIOS DE ALFREDO CHAVES - CLAC, A COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES SUL LITORÂNEO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-CAFSUL, A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE RODA D'ÁGUA E REGIÃO - APRODER, A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE GUARAPARI- APRUGUARÁ.

Leia-se:

Sendo vencedores: **GRUPOS FORMAIS:** A COOPERATIVA DE LATICÍNIOS DE ALFREDO CHAVES - CLAC, A COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES SUL LITORÂNEO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-CAFSUL, A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE RODA D'ÁGUA E

REGIÃO - APRODER. **GRUPO INFORMAL:** A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE GUARAPARI- APRUGUARÁ.

Informações: administrativo @ guarapari-edu.com.br, ou tel.: (27) 3362-7788/3361-4806

Guarapari, 19 de março de 2020.

Rosiane Emília Cansi
Presidente COEL- SEMED

Protocolo 571923

Ibiraçu

RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 079/2019

Contratante: Município de Ibiraçu/ES. Contratado: **A F CONSTRUÇÃO E REFORMAS EIRELI**, CNPJ nº **30.522.428/0001-65**. Proc. Nº 1220/2020. Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de Pavimentação de trecho de difícil acesso na localidade de São Benedito, a pedido da SEMOSI. **Fica prorrogado o PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA por mais 02 (dois) meses a partir de 14/03/2020**. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais.

Ibiraçu/ES, 19/03/2020.
EDUARDO MAROZZI ZANOTTI.
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 571904

Iúna

RESUMO DE CONTRATO

Nº 104/2020. Partes: Mun. Iúna X Valence Máquinas e Equipamentos Ltda. Objeto: aquisição de máquina tipo retroescavadeira. A vigência do contrato será de doze meses a partir de sua publicação. Valor: R\$401.500,00. ID CidadES:2020.037E0700001.02.0011.

WELITON VIRGILIO PEREIRA
PREFEITO

Protocolo 571927

RESUMO DE CONTRATO

Nº 086/2020. Partes: Mun. Iúna X Amarildo J dos Santos ME. Eireli. Objeto: contratação de empresa para aquisição de mobiliários em caráter emergencial, amparado pelo Decreto nº 04/2020. A vigência do contrato será a partir da data de publicação até 23 de julho de 2020. Valor: R\$26.844,60. ID CidadES: 2020.037E0700001.09.0008.

WELITON VIRGILIO PEREIRA
PREFEITO
VANESSA LEOCÁDIO ADAMI
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Protocolo 572186

Linhares

DECRETO Nº 372/2020, DE 18/03/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no inciso VIII do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, e, Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República; Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19); Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV); Considerando o Decreto nº 4593 - R, de 13 de março de 2020 e o Decreto nº 4599 - R, de 17 de março de 2020, ambos inseridos no âmbito de todo o Estado do Espírito Santo visando à prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19); Considerando o que consta no Decreto nº 355, de 16 de março de 2020 e no Decreto nº 356, de 16 de março de 2020, ambos editados pelo Município de Linhares-ES, visando à prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19).

DECRETA:

Art. 1º Ficam definidas neste Decreto medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19) em diferentes áreas, com caráter complementar a outras ações já constantes em atos normativos editados previamente no âmbito do Município de Linhares, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Ficam suspensos, no âmbito do Município de

Linhares, no período de 18/03/2020 a 31/03/2020:

I - a realização de festas, eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração de pessoas, em locais como casas de festas e eventos, cerimoniais e afins;

II - o funcionamento dos estabelecimentos que prestem serviços de atividades físicas e congêneres, tais como academias, estúdios de ginástica, danças, esportes, artes marciais, treinamentos funcionais e afins; e

III - as atividades de creches, hoteizinhos e afins.

Art. 3º Fica prorrogado o vencimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS) referente às competências de março, abril e maio de 2020, para os serviços suspensos temporariamente por este Decreto, excetuando-se os optantes pelo simples nacional. O prazo para pagamento das referidas competências será, respectivamente, 10 de outubro de 2020, 10 de novembro de 2020, e 10 de dezembro de 2020.

Art. 4º Fica prorrogado para o dia 07 de julho do corrente exercício o prazo para pagamento de cota única e da primeira parcela do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, do exercício de 2020. **Parágrafo único.** As demais datas para pagamento parcelado terão os seguintes vencimentos:

I - segunda parcela em 07 de agosto de 2020;

II - terceira parcela em 08 de setembro de 2020;

III - quarta parcela em 07 de outubro de 2020;

IV - quinta parcela em 09 de novembro de 2020; e

V - sexta parcela em 07 de dezembro de 2020.

Art. 5º Fica adotado para os servidores públicos municipais de Linhares o Protocolo de Isolamento Domiciliar da Secretaria de Estado de Saúde - SESA definido pela Portaria nº 036-R, de 16 de março de 2020, por 14 (quatorze) dias aos casos de síndromes gripais, sem sinais de gravidade, independentemente de confirmação laboratorial, definidos em ato médico dentro da rede pública e privada.

Art. 6º Ficam mantidas as regras